



DECRETO N.º 6709, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, regulamentado a fase de transição estabelecida pelo Decreto Estadual 65.635/2021 e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

CONSIDERANDO as novas regras Decreto Estadual 65.635, de 17 de abril de 2021, que estende até 30 de abril de 2021 a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas,;

DECRETA

Art. 1º - Para os fins deste Decreto, fica o município de Junqueirópolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo e fase de transição, estabelecidas respectivamente nos Decretos Estaduais 64.881/2020 e 65.635/2021, sendo certo que além das regras estabelecidas nos Decretos citados, devem ser observadas as regras complementares à fase de transição estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Aplica-se na circunscrição do Município de Junqueirópolis as restrições estabelecidas para fase vermelha e de transição do Plano São Paulo, conforme Decretos Estaduais n.º 64881/20 e 655635/2021, bem como as disposições do presente Decreto.

Art. 3º - As atividades permitidas na fase de transição estabelecida no Decreto Estadual 65.635, na circunscrição do município de Junqueirópolis, observarão as regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º - No 3º período da Fase de Transição, compreendido entre os dias 1º de maio e 09 de maio de 2021, estão autorizados a funcionar, além das permitidas nos Decretos Estaduais citados neste Decreto, as atividades assim regulamentadas:

- I – restaurantes e similares, exceto bares;
- II – salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres;
- III – atividades culturais, tais como museus, galerias, centros culturais,



DECRETO N.º 6709, DE 30 DE ABRIL DE 2021

bibliotecas, cinemas, teatros, circos e salas de espetáculos;

IV – comércios e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres;

V- parques públicos e clubes sociais, entre as 06h00 as 18h00;

VI – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, durante oito horas diárias, entre as 06h00 às 20h00.

VII- atividades religiosas presenciais, das 06h00 às 20h00, com capacidade máxima de 25% dos templos e respeitados os protocolos sanitários como uso de máscara de proteção facial e álcool em gel 70%, entre outros.

§ 2º - As atividades previstas no parágrafo anterior devem respeitar 25% da capacidade de atendimento, horário de funcionamento reduzido entre as 06h00 e 20h00 nas atividades elencadas nos incisos I a IV, e rigorosa adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor, disponibilizados no site do município em: www.junqueiropolis.sp.gov.br.

Art. 4º- Fica determinado o toque de recolher de pessoas e veículos em vias públicas, das 20h01 às 4h59, durante a permanência do Município nas Fases Emergencial, Vermelha e de Transição do Plano São Paulo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6703, de 22 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 30 de abril de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo